



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 31 / 08 / 2000

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE
(Dep. JOSÉ EDMAR)

PL 1505 /2000

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 05/09/00.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a contratação da Companhia do
Desenvolvimento do Planalto Central -
CODEPLAN para aquisição e prestação de
serviços de informática no âmbito do Governo do
Distrito Federal - GDF

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam os órgãos da administração pública direta, as autárquicas, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Governo do Distrito Federal, autorizados a contratarem a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a aquisição de bens e a prestação de serviços de informática, por ser o único órgão incumbido estatutariamente da gestão da informática no âmbito governamental.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1505 / 00
Fls. n.º 01 BIA

A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, instituída pela alínea "c" do art. 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída por escritura pública, de 05 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, é um empresa pública de direito privado, sob forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação complementar que lhe for aplicável.

Considerando ser a CODEPLAN, uma empresa do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, cuja sua finalidade estatutária é apoiar o Governo do Distrito Federal na ação de promoção do desenvolvimento do Distrito Federal e de sua região geoeconômica, apoiar outros governos e entidades públicas ou privadas na promoção do desenvolvimento, e em especial a Companhia executará atividades referentes a) apoio ao planejamento da ação governamental; b) desenvolvimento de modelos; c) desenvolvimento de sistemas; d)



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

automatização de sistemas; e) administração de base de dados e d) telecomunicações e processamento eletrônico de dados.

Considerando o que estabelece o art. 24, inciso VIII e XVI da Lei nº 8.666/93, a CODEPLAN, se encontra apta a ser contratada, com dispensa de licitação, por qualquer instituição jurídica de direito interno, para prestação de serviços de informática.

Sala das Sessões, em de de 2000.


Deputado JOSÉ EDMAR

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1505, 00
Fls. n.º	02 BMA